Fls. n.º 02
Proc. 1468 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.917/2010 MOCOCA, 07 de dezembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3674	08.12.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando à manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Ocorre que, no Município de Mococa, não existem entidades assistenciais que atendam menores em situação irregular nesta faixa etária (considerados adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Também não havia, até recentemente, programa público, desenvolvido pela Prefeitura Municipal, com esta finalidade.

Dessa feita, os adolescentes em situação irregular eram encaminhados para entidades assistenciais localizadas em outras cidades, como paliativo, o que desatendia o Princípio da Municipalização de Atendimento, previsto no ECA e que determina que os menores em condições de risco devem ser atendidos nas cidades em que residem.

Por isso, apesar das tratativas e do desempenho da Prefeitura de Mococa em sanar a questão, foi proposta uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com a finalidade

de que a Administração Municipal fosse obrigada a disponibilizar este atendimento no próprio Município. Referida ação foi julgada procedente, restando à Municipalidade, atender à determinação judicial.

Ocorre que, por total impossibilidade legal de promover a contratação de novos empregados públicos para a execução desta nova atividade, a Prefeitura de Mococa efetuou tratativas com várias entidades assistenciais do Município, com a finalidade de que estas assumissem a prestação dos serviços por determinado período, até que possa ser realizado concurso público para o preenchimento dos empregos em questão.

E as "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia", que já possui *know how* em atendimentos desta forma, em especial pelos projetos sociais que desenvolve com crianças em situação de risco (menores de 12 anos), se predispôs a aceitar o encargo.

Em razão disso, a Prefeitura de Mococa procedeu à celebração do convênio nº 08/2010 com a entidade social em questão para a instalação da denominada "Casa Abrigo dos Adolescentes", restando às Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, o atendimento dos adolescentes, por meio de profissionais competentes para tanto. Assim, desde 2009 a entidade em questão administra estes serviços.

Para tanto, a Prefeitura de Mococa deverá disponibilizar o valor total, durante o ano de 2011 de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à entidade, para os serviços a serem prestados entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, mediante convênio de subvenção específico, cuja autorização ora se pretende.

Fls. n.º 04
Proc. 1468 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o final do exercício financeiro de 2010 se aproxima e, há necessidade de elaboração de convênio com vigência a partir de 01 de janeiro de 2011.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 1468/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89 de 08 de Dezembro de 2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e da Juventude e/ou conselhos tutelares.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, por meio de medida de proteção de abrigamento, provisória e excepcional, com vistas à sua reintegração familiar e/ou social.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) acolher adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar;

b) tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;

c) apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;

d) assegurar a integridade física dos abrigados;

e) oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;

f) garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;

g) garantir o encaminhamento ao ensino fundamental, médio e a profissionalização;

h) garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;

i) proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária, sendo a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos, realizadas em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;

j) oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado a faixa etária e ao clima, bem como roupas de cama e banho nos mesmos termos;

l) viabilizar documentação necessária àqueles que não a possuírem;

m) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

n) manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;

o) elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;

p) preparar os adolescentes para o processo de desligamento (desabrigamento);

q) acompanhar os egressos;

r) dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem à reintegração familiar, envolvendo, estudo psicossocial do caso, visitas domiciliares, formação de grupos interativos,

encaminhamento a programas da comunidade e acompanhamento após a reintegração.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros, provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais de áreas específicas e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto à Casa Abrigo dos Adolescentes, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

f) fornecer a alimentação aos abrigados;

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos do artigo 2º;

h) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

i) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

j) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

l) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

Fls. n.º 11
Proc. 1468/2016

m) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão na Casa Abrigo do Adolescente, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

VI – A equipe técnica mínima para atuação na Casa Abrigo do Adolescente, para o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes simultaneamente, será composta por:

a) 02 (dois) monitores para período diurno;
b) 04 (quatro) monitores para período noturno;
c) 01 (um) cozinheiro;
d) 01 (um) atendente de serviços gerais;
e) 01 (uma) secretária;
f) 01 (um) assistente social;
g) 01 (um) psicólogo;
h) 01 (um) coordenador geral;
i) 01 (um) contador.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas específicas e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante a ser repassado a título de subvenção social, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto à Casa Abrigo do Adolescente, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VIII - O valor total a ser repassado à Entidade, durante o exercício de 2011, corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas.

IX - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à falta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

prestação de contas no prazo estabelecido ou utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

XI - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2011 e termo final em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 13 / 12 / 2010
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 13 / 12 / 2010
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 14
Proc. 1468/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Rubrica	Data	APROVADO Sala das Sessões, 13/12/10 FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
3715		13/12/2010	

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.121/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.122/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Assistencial Grupo Arco-Íris de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.123/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.124/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

5- Projeto de Lei nº.125/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

6- Projeto de Lei nº.126/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social, as entidades que especifica.

7- Projeto de Lei nº.127/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de dezembro de 2010.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Fls. n.º 15
Proc. 1468 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.468/2010.

PROJETO DE LEI Nº 125/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) João Batista Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 16
Proc. 1468/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº125/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.

Fls. n.º 17
Proc. 1469/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3716	13 / 12 / 2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 13/12/10

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.121/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.122/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Assistencial Grupo Arco-Íris de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.123/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.124/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

5- Projeto de Lei nº.125/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

6- Projeto de Lei nº.126/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social, as entidades que especifica.

7- Projeto de Lei nº.127/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de dezembro de 2010.

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

José Fra... Ribeiro
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Eduardo Antonio Baisi
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Fls. n.º 8
Proc. 1468 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 13714
Entrada em: 20/12/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.468/2010-CM.

Mococa, 14 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 13 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº099/2010, referente ao Projeto de Lei nº070/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº100/2010, referente ao Projeto de Lei nº107/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº101/2010, referente ao Projeto de Lei nº112/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº102/2010, referente ao Projeto de Lei nº115/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº103/2010, referente ao Projeto de Lei nº116/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº104/2010, referente ao Projeto de Lei nº121/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº105/2010, referente ao Projeto de Lei nº122/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº106/2010, referente ao Projeto de Lei nº123/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº107/2010, referente ao Projeto de Lei nº124/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

10- Autógrafo nº108/2010, referente ao Projeto de Lei nº125/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº109/2010, referente ao Projeto de Lei nº126/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº110/2010, referente ao Projeto de Lei nº127/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 19
Proc. 1468 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº125/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e da Juventude e/ou conselhos tutelares.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, por meio de medida de proteção de abrigamento, provisória e excepcional, com vistas à sua reintegração familiar e/ou social.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) acolher adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar;

Fls. n.º 20
Proc. 1468/2010

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº125/2010

b) tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;

c) apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;

d) assegurar a integridade física dos abrigados;

e) oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;

f) garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;

g) garantir o encaminhamento ao ensino fundamental, médio e a profissionalização;

h) garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;

i) proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária, sendo a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos, realizadas em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;

j) oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado a faixa etária e ao clima, bem como roupas de cama e banho nos mesmos termos;

l) viabilizar documentação necessária àqueles que não a possuírem;

m) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

n) manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;

Fls. n.º 21
Proc. 1468 / 2010

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº125/2010

o) elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;

p) preparar os adolescentes para o processo de desligamento (desabrigamento);

q) acompanhar os egressos;

r) dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem à reintegração familiar, envolvendo, estudo psicossocial do caso, visitas domiciliares, formação de grupos interativos, encaminhamento a programas da comunidade e acompanhamento após a reintegração.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros, provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

Fls. n.º 22
Proc. 1468/2010

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº125/2010

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais de áreas específicas e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto à Casa Abrigo dos Adolescentes, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

f) fornecer a alimentação aos abrigados;

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos do artigo 2º;

h) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

Fls. n.º 23
Proc. 1468 / 2010

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº125/2010

i) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

j) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

l) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

m) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão na Casa Abrigo do Adolescente, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

VI – A equipe técnica mínima para atuação na Casa Abrigo do Adolescente, para o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes simultaneamente, será composta por:

a) 02 (dois) monitores para período diurno;
b) 04 (quatro) monitores para período noturno;
c) 01 (um) cozinheiro;
d) 01 (um) atendente de serviços gerais;
e) 01 (uma) secretária;
f) 01 (um) assistente social;
g) 01 (um) psicólogo;
h) 01 (um) coordenador geral;
i) 01 (um) contador.

Fls. n.º 24
Proc. 1468/2010

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº125/2010

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas específicas e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante a ser repassado a título de subvenção social, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto à Casa Abrigo do Adolescente, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VIII - O valor total a ser repassado à Entidade, durante o exercício de 2011, corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas.

IX - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

Fls. n.º 25 40
Proc. 1468/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº125/2010

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

XI - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2011 e termo final em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário